Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.353, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ratifica a assinatura do Termo de Convênio e do Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) – Erechim/RS, celebrados com a Fundação Regional Integrada – FURI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus de Erechim, visando formalizar as condições básicas para a realização das atividades de práticas médicas e estágio curricular obrigatório supervisionado dos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetivada no Curso de Graduação em Medicina da URI – Erechim, na Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Convênio celebrado com a Fundação Regional Integrada – FURI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus de Erechim, visando formalizar as condições básicas para a realização das atividades de práticas médicas e estágio curricular obrigatório supervisionado dos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetivada no Curso de Graduação em Medicina da URI – Erechim, na Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Erechim.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) – Erechim/RS, que tem por objeto reordenar a oferta de cenários de práticas para os cursos de graduação e residências na área da saúde no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Artigo 200 da Constituição Federal de 1988, que afirma que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde; a Lei n.º 8.080/1990 que, em seu Artigo 14, dispõe sobre a criação de comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino

profissional e superior; o Decreto n.º 7.508/2011, que propõe as redes de atenção e a contratualização de serviços para o SUS e, ainda, a Lei n.º 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos e dispõe sobre a implantação do COAPES como instrumento de contratualização ensino-saúde, visando à formação de médicos para a Atenção Básica, e a Portaria Interministerial n.º 1.127/2015, que institui as diretrizes para os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde para o fortalecimento da integração ensino-serviço e comunidade no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) – Erechim/RS, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO para **concessão de estágios que celebram entre si a URI – Campus de Erechim e o Município de ERECHIM – RS.**

A FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – FURI, com sede na cidade de Santo Ângelo, RS, na Rua Universidade das Missões, 464, inscrita no CNPJ sob no. 96.216.841/0001-00, mantenedora da UNVIERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI, Instituição de Ensino, com sede na cidade de Erechim RS, na Av. Sete de Setembro, 1558, neste ato representada pelo Sr. Reitor LUIZ MARIO SILVERIA SPINELLI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Erechim RS, na Rua Serafim Berto, 141, portador da CI no. 80000517311, inscrito no CPF sob no. 347.243.890-87, doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino e o **Município de Erechim,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.477/0001-20, com sede e foro à Praça da Bandeira, 354, Centro, CEP: 99700-000, em Erechim, Rio Grande do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisco Schmidt, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** com sede na Av. Santo Dal Bosco, 200, centro, neste ato, representada pelo seu Secretário de Saúde Sr. Dércio Nonemacher, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei 11788/2008 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

O presente Termo de Convênio visa formalizar as condições básicas para a realização das atividades de ***Práticas Médicas*** e ***Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado*** dos acadêmicos regularmente matriculados e com freqüência efetivada no **Curso de Graduação em Medicina da URI – Erechim** na Rede Municipal de Atenção à Saúde (RAS) da Prefeitura Municipal de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Programa de Estágio

O programa de estágio será desenvolvido pela Coordenação de Estágios do Curso de Medicina da URI – Erechim, numa ação conjunta com o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho a ser elaborado pela universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das atividades de estágio.

As atividades correspondentes às Práticas Médicas e aos Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados compreendem a aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais de vida em seu meio profissional, cuja responsabilidade e coordenação ficarão a cargo da URI – Erechim, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo objetivos precípuos:

I. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação.

II. Permitir melhor aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos.

III. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes.

IV. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde.

V. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo.

VI. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças.

VII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade.

VIII. Desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da URI – Erechim

São obrigações da URI - Erechim:

I – Elaborar um Plano de Trabalho e enviá-lo para o Município de Erechim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à execução do objeto do presente convênio.

II – Informar ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à prática e à supervisão de estágio.

III – Selecionar e encaminhar ao Município os estudantes candidatos às vagas de estágio.

IV – Supervisionar e avaliar as atividades de estágio em colaboração com o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde.

V – Informar ao preceptor de estágios a ser disponibilizado pelo Município, acerca das necessidades de estágio inerentes ao curso.

VI – Convocar o estagiário para reuniões de acompanhamento e avaliação durante o estágio.

VII – Realizar a avaliação final do estágio, para fins de complementação curricular e expedição de Diploma.

VIII – Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

IX – Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Município

Compete ao Município:

I – Analisar o Plano de Trabalho a ser proposto pela URI - Erechim e alvitrar os devidos ajustes quando necessário.

II – Colocar à disposição as vagas necessárias para estágio.

III – Assinar Termo de Compromisso de Estágio.

IV – Designar um preceptor de estágio que acompanhe e avalie o trabalho dos estagiários, sistematicamente.

V – Receber os estudantes encaminhados pela URI - Erechim, estabelecendo as condições para realização do estágio e proporcionando aos estagiários, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem.

VI – Possibilitar a participação dos estagiários em reuniões de acompanhamento e avaliação, quando convocadas pela URI - Erechim.

VII – Comunicar ao Coordenador de Estágio do Curso, quando houver irregularidades com algum estágio/estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração, Renúncia e Rescisão

Este instrumento poderá ser alterado, denunciado ou rescindido pelos convenentes, através de comunicação escrita.

§ 1º - As alterações que se façam necessárias serão procedidas mediante termo aditivo, devidamente homologado, com anuência dos demais, respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto.

§ 2º - Na hipótese de denúncia, por desinteresse das partes ou perda do objeto, a comunicação far-se-á, por escrito, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 10 (Dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, inclusive modificação, desde que justificado e firmado mediante assinatura dos partícipes de termo específico.

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais.

I) Será extinta a atividade de Prática Médica ou de estágio, quando:

1) O aluno concluir o curso no qual se encontrava matriculado.
2) O aluno "trancar" a matrícula, deixar de freqüentar o curso ou se desligar da URI - Erechim por qualquer outro motivo.

II) A URI - Erechim se obriga a informar imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência dos eventos descritos no item supra cita, bem como daqueles não previstos, mas que prejudiquem a execução do programa do estágio curricular, comunicando qualquer alteração de seu estado de aluno, responsabilizando-se integralmente pela inobservância do ora estabelecido.

III) Fica a critério da URI - Erechim, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecer o número de acadêmicos a serem admitidos em cada turno das atividades de Prática Médica e de Estágio, tendo em vista a plena consecução dos objetivos propostos na cláusula segunda, em face de um melhor aproveitamento das atividades pelo estagiário.

IV) As partes signatárias do presente Convênio celebrarão Protocolos definindo e regulamentando as condutas médicas e os padrões das rotinas relativas aos procedimentos aplicados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tenham a participação dos acadêmicos do curso de medicina da URI - Erechim.

V) Para realização de estágio curricular, em decorrência do presente Termo, será celebrado Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre cada acadêmico e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, com interveniência obrigatória do Coordenador de Estágios do Curso de Medicina da URI - Erechim, nos moldes do art. 6º § 1º, do Decreto Lei nº 87497/82;

VI) O Estágio Curricular Obrigatório que vier a ser realizado com fulcro no presente Termo, segundo a legislação, bem como as atividades de Prática Médica, não serão remunerados e não acarretarão nenhum vínculo empregatício entre o acadêmico e o MUNICÍPIO DE ERECHIM.

CLÁUSULA NONA - Eleição de Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências referentes a este Termo e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Erechim, 17 de Abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt

Município de Erechim

Dércio Nonemacher

Secretaria Municipal de Saúde

Erechim

Prof. Luiz Mário Silveira Spinelli

URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) – ERECHIM – RS

Com base na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e, entre outros, em seu Art. 14 institui a criação das Comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior (CIES) e a Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, entre elas a formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e, nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie e a Portaria Interministerial nº 1.127/2015, que institui as diretrizes para os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde para o fortalecimento da integração ensino-serviço e comunidade no âmbito do SUS, e, ainda, com base nos Editais do Ministério da Saúde que habilitaram o Município de Erechim a receber o curso de Medicina, de acordo com a proposta de infra-estrutura apresentada, quais sejam, Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, e Edital nº 6/2014/SERES/MEC, o **Município de Erechim,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, com sede e foro na Praça da Bandeira, 354, Centro, CEP: 99700-000, em Erechim, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisco Schmidt, brasileiro, portador do RG 5000936764, inscrito no CPF nº 162.553.050-15, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 789, CEP: 99700-000, em Erechim RS, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dércio Nonemacher, brasileiro, portador do RG nº 5025764274, inscrito no CPF nº 117.759.040-91, residente e domiciliada na Av. Maurício Cardoso, 1600, Chácara 135, CEP: 99700-000, na cidade de Erechim RS, a **Fundação Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 96.216.841/0001-00, através da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões**, com sede

na Av. Sete de Setembro, 1622, CEP 99700-000, em Erechim, Rio Grande do Sul, a Representada pelo seu Reitor Sr. Luiz Mário Silveira Spinelli, inscrito no CPF nº 347.243.890-87, residente e domiciliado na Rua Serafim Berto, 141, em Erechim RS ; a **Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 96.216.841/0007-03, com sede na Av. Sete de Setembro, 1621, CEP 99.709-910, em Erechim, Rio Grande do Sul, , neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Paulo José Sponchiado, inscrito no CPF nº 266.501.340-15, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 638/7, CEP: 99700-234, em Erechim, Rio Grande do Sul.

RESOLVEM:

Celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE** do Município de ERECHIM – Rio Grande do Sul, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde, doravante denominado COAPES, tem por objeto reordenar a oferta de cenários de práticas para os cursos de graduação e residências na área da saúde no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Artigo 200 da Constituição Federal de 1988, que afirma que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde; a Lei 8080/1990 que, em seu Artigo 14 dispõe sobre a criação de comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior; o Decreto nº 7508/2011 que propõe as redes de atenção e a contratualização de serviços para o SUS e, ainda, a Lei nº 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos e dispõe sobre a implantação do COAPES como instrumento de contratualização ensino-saúde, visando a formação de médicos para a Atenção Básica, e a Portaria Interministerial nº 1.127/2015 que institui as diretrizes para os Contratos

Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde para o fortalecimento da integração ensino-serviço e comunidade no âmbito do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS -

Constituem responsabilidades do Município de Erechim, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde e da Instituição de Ensino Superior:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e tendo como eixo a abordagem integral do processo saúde-doença;

II. Comprometer-se com a diversidade humana, autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente em Saúde;

V. Elaborar anualmente, com revisão semestral, os Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde, nos quais deverá constar:

a. mapeamento da rede para identificação dos possíveis cenários de práticas;

b. prazos para a entrega das solicitações de estágio, permitindo que os serviços possam se organizar com antecedência para receber os estagiários;

c. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas nos diferentes pontos de atenção de saúde e na comunidade;

d. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino e Programas de Residência em Saúde;

e. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência garantindo a qualidade da formação e do cuidado em saúde;

f. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores pactuados entre os pares, conforme Anexo

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Saúde.

VII. Reconhecer o papel do Controle Social em Saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim:

I. Formalizar e coordenar o Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Serviço Comunidade, conforme pactuação prévia (Anexo II), por meio de Decreto Municipal;

II. Estabelecer, de forma articulada com as instituições de ensino, os critérios para seleção dentro dos quadros da Rede Municipal de Atenção a Saúde, de profissionais para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas a serem definidas pelo gestor municipal.

IV. Garantir a distribuição dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde e compromissos previamente assumidos pelo Município para instalação e manutenção do curso de Medicina junto ao Ministério da Saúde, conforme Termo de Compromisso firmado com o Ministério da Educação.

V. Utilizar os critérios de perfil epidemiológico e planejamento regionalizado das necessidades de saúde e dos serviços, bem como da capacidade instalada dos diferentes pontos de atenção como cenários de práticas, conforme pactuação prévia, constantes no Anexo III;

VI. Disponibilizar as instalações e equipamentos dos diferentes serviços das Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e dos Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino Serviço-Comunidade, a ser elaborado pela Instituição de Ensino, conforme Anexo IV, a ser aprovado em reunião ordinária do Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Saúde- COAPES;

VII. Elaborar e/ou disponibilizar com a Instituição de Ensino, o mapeamento epidemiológico dos territórios dos pontos de atenção para orientar os cenários de práticas e estágios e direcionar as decisões no processo de distribuição dos mesmos;

VIII. Elaborar, em parceria com a instituição de ensino, protocolos quando necessário, ou avaliação dos processos de implementação dos protocolos já existentes, com objetivo de desenvolver novas ações de intervenção visando a melhoria dos indicadores;

IX. Supervisionar as contrapartidas da Instituição de Ensino de acordo com a proposta encaminhada ao MEC no edital 6/2014;

X. Em havendo incentivos financeiros de outras esferas de governo para o COAPES e/ou incentivo à integração para o desenvolvimento das atividades de preceptoria, aquisição de equipamentos e materiais, apoio a eventos científicos, entre outros, caberá ao Comitê Gestor Local deliberar sobre sua execução;

XI. Definir fluxo de encaminhamento das solicitações de cenários de práticas e estágios (Anexo V);

CLÁUSULA QUARTA
- DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE -

Constituem responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, e Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão do serviço de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo a elaboração de estratégia para cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas, conforme Anexo I;

II. Contribuir para efetivar a mudança do modelo de atenção à saúde por meio do fortalecimento dos pressupostos da Estratégia Saúde da Família, adequando

conteúdos curriculares e práticas de ensino-aprendizagem voltadas ao indivíduo em seu contexto familiar e comunitário;

III. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais está inserido, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde, garantindo:

a. devolução dos resultados parciais e finais dos projetos de extensão, pesquisa e ensino às equipes das UBS e demais pontos de atenção;

b. disponibilização dos relatórios das atividades e/ou produções científicas às equipes de saúde das UBS e demais pontos de atenção;

IV. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à Saúde, definindo tantos professores quantos se fizerem necessários e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática, de acordo com os objetivos de cada estágio, de forma a:

a. manter contato sistemático com o professor/preceptor;

b. realizar acompanhamento direto e/ou indiretos dos estagiários, de acordo com o objetivo de aprendizagem do estudante;

c. nos cursos de residência em saúde, oferecer ações de matriciamento nas áreas de expertise, contribuindo para a resolutividade do cuidado e fortalecimento da Atenção Básica e das Redes de Atenção;

V. Definir, para cada curso, no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, os objetivos do estágio, a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes nos diferentes estágios, observadas as legislações específicas e a periodicidade de acompanhamento do docente ou tutor da residência;

VI. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

VII. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e

procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VIII. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, conforme Anexo VI;

IX. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), acesso a cursos de pós-graduação, certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no presente instrumento de contrato;

X. Estimular ações de promoção em saúde em conjunto com o serviço e comunidade, nas propostas pedagógicas dos estágios;

XI. Realizar interlocução prévia com o serviço para conhecimento do responsável local antes do início do estágio, visando a ambientação do docente e pactuação das ações a serem desenvolvidas conforme objetivos pedagógicos e necessidades dos serviços e da comunidade;

XII. Contribuir com recursos financeiros e com serviços nos cenários de práticas do SUS tais como: materiais permanentes e de consumo, oferta de processos formativos para os trabalhadores, gestor e equipe gestora; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato e na proposta enviada pela Instituição de Ensino junto ao MEC referente ao Edital 6/2014.

XIII. Realizar ações de assistência estudantil quando o cenário de práticas for fora da sede do município, como zona rural ou Saúde Indígena, de acordo com as especificidades dos estágios;

XIV. Garantir, de maneira efetiva e contínua, o retorno das ações realizadas pelos estagiários à comunidade e serviços de saúde nos cenários de práticas.

CLÁUSULA QUINTA

- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO -

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em saúde, não tem qualquer tipo de remuneração e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA
- DOS RECURSOS –

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria nº 1124/2015 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinados em Plano de Contrapartida, conforme sugestões no Anexo V.

CLÁUSULA SÉTIMA
- MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA –

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde indicar os indicadores prioritários em sua área de cobertura, conforme perfil epidemiológico específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Após a celebração do presente Contrato, deverá ser Constituído um Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Serviço Comunidade que terá como competência acompanhar e avaliar a integração no território objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado com base nos indicadores definidos pela Comissão Executiva Nacional e localmente pelos indicadores definidos pela Comissão Local de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anualmente, cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de avaliação e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA OITAVA
- PRAZO DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA –

O prazo de vigência deste instrumento de contrato terá a duração de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

O presente contrato não anula eventuais contratos/convênios "guarda-chuvas" celebrados entre a instituição de ensino e o **Município de Erechim**, sendo necessária a compatibilização destes instrumentos para garantia de vinculação dos temos ora apresentados.

CLÁUSULA NONA
- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO –

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Erechim como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino- Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DOS CASOS OMISSOS –

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO FORO –

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Erechim, 17 de Abril de 2017

Assinam o presente Contrato:

Luiz Francisco Schmidt
Município de Erechim

Dércio Nonemacher
Secretaria Municipal de Saúde
Erechim

Sec. Mun. Administração
Pág. 104

Luiz Mario Silveira Spinelli

Fundação Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Paulo José Sponchiado

Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim

ANEXO I

PRESSUPOSTOS E PROPOSTAS DE METAS E INDICADORES A SEREM PACTUADOS ENTRE OS PARES

1. **Fortalecer os pressupostos da Estratégia Saúde da Família, em especial nas UBS, valorizando na formação:**

I. Processo de Territorialização nas UBS - conceito de Território e práticas de Territorialização.

II. Território área e micro áreas das equipes Saúde da Família.

III. Trabalho em equipe – eliminar divisão entre equipe da UBS e Saúde da Família.

IV. Cadastros e Visitas domiciliares - atualização e acompanhamento das famílias.

V. Abordagem familiar – implementar abordagens de família nos territórios.

VI. Rever processos de trabalho das equipes e envolvimento de estudantes comunidade – Saúde da Família e Atenção Básica/Atenção Primária.

VII. Reforçar ações de prevenção e promoção da saúde na rede. □ Implementar a atenção integral em todos os serviços – ciclos de vida, integração entre os serviços e matriciamento do cuidado.

VIII. Trabalho na e com a comunidade.

IX. Formação e qualificação dos profissionais do serviço.

2. Indicadores de fortalecimento da assistência Atenção à Saúde:

I. Indicadores Materno-Infantil - qualificação da atenção integral à saúde da criança, em especial à puericultura; qualificação da atenção integral à saúde da mulher, em especial no Pré-Natal, Puerpério, Preventivo de Câncer de mama e de colo de útero.

II. Indicadores relacionados às Doenças Crônicas - qualificação da atenção aos hipertensos e diabéticos dos respectivos territórios das UBS, em especial os insulino dependentes.

III. Indicadores de atenção em Tuberculose, Hanseníase e DST/Aids.

IV. Indicadores relacionados a saúde do adolescente: educação sexual, alimentação saudável e combate à obesidade, prevenção de DST/Aids, prevenção da gravidez na adolescência.

V. Indicadores relacionados a saúde do idoso: prevenção de acidentes e quedas na terceira idade e outras necessidades especiais do idoso.

VI. Indicadores relacionados a prevenção de violências, em especial à mulher, crianças e adolescentes.

VII. Indicadores de Saúde Mental.

VIII. Indicadores de Saúde Bucal – aproximar saúde bucal da saúde da família; consulta odontológica/população; levantamento epidemiológico de cáries, doenças periodontais, câncer bucal, disfunções e dores, manifestações sistêmicas.

IX. Indicadores de saúde do trabalhador - mapeamentos de risco.

X. Indicadores de assistência farmacêutica – consumo de medicamentos, farmacodependência, outros.

XI. Práticas Integrativas Complementares de Saúde – utilização, disseminação.

XII. Controle de zoonoses: raiva, leptospirose.

XIII. Vigilância sanitária com ênfase produtos, serviços e alimentos.

XIV. Ações relacionadas ao controle da dengue.

XV. Controle de doenças de veiculação hídrica e qualidade da água.

3. Indicadores de fortalecimento da gestão da Atenção à Saúde:

I. Apoio ao PMAQ – acompanhar metas e desempenhos das UBS.

II. Implementar a análise de dados epidemiológicos e o planejamento local nas UBS.

4. Indicadores de avaliação do processo de avaliação ensino-serviço-comunidade:

I. Indicadores de formação de conselhos locais e comissões (formação de novos conselhos, organização de funcionamento).

II. Indicadores de desempenho do estagiário.

III. Indicadores de desempenho dos preceptores e de docentes.

IV. Indicadores de novas práticas/projetos compartilhados nas UBS.

ANEXO II

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

1. Secretário Municipal de Saúde e suplente.
2. Instituição de Ensino – Diretor Geral e Suplente
3. Conselho Municipal de Saúde – Presidente e Suplente
4. Coordenador de Saúde/SMS/Coapes
5. Diretor de Ações e Serviços de Saúde
6. Diretor das UBS

Sec. Mun. Administração
Pág. 115

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE

I. Todos os pontos de atenção são cenários de aprendizagem e, portanto, estão abertas aos estágios.

II. Os pressupostos da Estratégia Saúde da Família devem nortear a organização da rede e os processos de formação para o SUS.

III. Distribuir os estágios de acordo com perfil epidemiológico das regiões – norte, sul, leste, oeste, centro e rural.

IV. Realizar planejamento regionalizado das necessidades de saúde e dos serviços, com a participação das coordenações locais e regionais.

V. Mapeamento da capacidade instalada das UBS por região.

VI. Mapeamento dos diferentes pontos de atenção de referência às UBS como cenários de práticas.

Sec. Mun. Administração
Pág. 112-

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, SERVIÇOS E COMUNIDADE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

Curso: _____

Disciplinas/Módulos que realizam estágios nos serviços da SMS por semestre/ano:

Estágios: - Campos de Estágio definidos, carga horária total e nº de alunos por UBS ou serviço:

- Módulo ou Disciplina UBS Outro serviço (especificar)
- Carga Horária e período (M/T)
- Nº alunos/UBS ou serviço
- Docente responsável
- Tipo de acompanhamento
- Indicadores Epidemiológicos Pactuados/Metas:
- Atribuições dos Preceptores
- Atividades de ensino pactuadas para os estagiários: Atividades a serem realizadas pela Instituição de Ensino para os preceptores e equipes da SMS pactuadas como contrapartida:

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE O FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA

I. A Instituição de Ensino deverá solicitar os espaço de estágios para seus alunos na Rede Municipal de Atenção à Saúde/SUS com antecedência de 60 (sessenta) dias ao início do estágio, para que ocorra um planejamento das distribuições dos estágios nos pontos de Atenção da Rede Municipal de Saúde.

II. Nesta solicitação deverá constar áreas de interesse epidemiológico para cumprimento dos objetivos pedagógicos do estágio (exemplo: saúde do Idoso, saúde da mulher, saúde mental, pré-natal, puericultura, violência, adolescente), para adequação possível da área do Estágio ao perfil pretendido.

III. Todos os pontos de atenção da rede municipal serão considerados campos de estágio para práticas de ensino.

IV. Serão obedecidas distribuição e adequação do número de alunos conforme área física da unidade de saúde recebedora, número de profissionais existentes da rede e perfil epidemiológico correspondente.

V. Para definição dos cenários de práticas serão realizadas reuniões prévias entre coordenação da disciplina/módulo e equipe do SMS afim nas quais serão definidos os pontos de atenção mais adequados para a realização do estágio na rede.

VI. Para início das atividades do estágio deverá promover reunião entre o docente da Instituição de Ensino responsável pelo estágio e coordenador/gerente do serviço recebedor do estágio, onde serão esclarecidos: objetivos pedagógicos do estágio, tempo e duração do estágio, número de alunos, papel do preceptor (caso seja necessário preceptor). Após essa reunião será elaborado cronograma de reunião no serviço para sensibilização da equipe quanto à realização do estágio e sua participação no processo.

VII. Após essas etapas será firmado o Termo do Estágio entre a Instituição de Ensino e a SMS, seguindo todos os parâmetros legais em relação ao seguro e materiais necessários.

Sec. Mun. Administração
Pág. 114

ANEXO VI

PLANO DE CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AOS SERVIÇOS E COMUNIDADE

A instituição de ensino e/ou programa de residência compromete-se a ofertar como contrapartida os seguintes processos formativos, residências E/OU ?? para os trabalhadores e gestores da rede:

ROTEIRO

Instituição: _____

Tipo de Contrapartida:

( ) física ( ) equipamentos ( ) cursos e capacitações ( ) material de consumo ( ) material de expediente ( ) outro.

Especificar:

Detalhar:_____

_____

_____

Em caso de processos educacionais, especificar:

- Tipo de capacitação ou curso. Ex: oficinas, cursos de curta duração, aperfeiçoamento, atualização, especialização, mestrado, outros.
- Oferta de ações de saúde: Ex: matriciamento, telessaúde, telemedicina, outros.
- Apoio a participação em congressos.
- Em casos de cursos/capacitações, especificar: - Pontos de Atenção - Área Temática - Público Alvo - Carga Horária e duração - Nº de Vagas
- Em caso de contrapartida financeira especificar se para pagamento de preceptor, materiais, equipamentos, etc.